



PROCESSOS NºS	:	9.997-0/2020 (PRINCIPAL), 49.938-2/2021, 32-9/2020, 50.339-8/2021 e 156-2/2020 (APENSOS)
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
GESTOR	:	DENIO PEIXOTO RIBEIRO - EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL - 2020
RELATOR	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra**, referentes ao exercício de **2020**, sob a responsabilidade do **Sr. Denio Peixoto Ribeiro**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I, da Constituição Estadual, 1º, inciso I e 26, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), 29, I, e 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT – RI-TCE/MT).

2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Sr. Osvaldemir Nestor de Araújo e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pela Sra. Tatiany de Almeida.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pelas Secexs (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes das equipes técnicas, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Tribunal Pleno, após o voto proferido por esta relatoria.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual

4. O Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 520 de 19.12.2017, a qual foi protocolada neste Tribunal sob o nº 82660/2018.





5. Em 2020, segundo dados do Sistema APLIC, a referida lei foi alterada pela Lei nº 570/2020.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

6. A LDO do Município para o exercício de 2020 foi instituída pela Lei Municipal nº 548 de 2.7.2019, a qual foi protocolada neste Tribunal sob o nº 329/2020.

1.3. Lei Orçamentária Anual

7. O Município, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 556 de 6.12.2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 23.232.592,68** (vinte e três milhões, duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais, sessenta e oito centavos).

8. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇ. INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇ. FINAL (OF)	VARIAÇÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 23.232.592,68	R\$ 8.125.238,27	R\$ 5.851.466,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.136.974,67	R\$ 29.072.323,25	25,13%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	34,97%	25,18%	0,00%	0,00%	35,02%	25,13%	-

1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 8.136.974,67
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 5.851.466,97
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 13.988.441,64





2. RECEITAS

9. A receita total **prevista** no orçamento do Município para o exercício de 2020, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizou **R\$ 29.084.059,65** (vinte e nove milhões, oitenta e quatro mil, cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 23.777.641,04** (vinte e três milhões, setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e quatro centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 21.624.996,68	R\$ 22.118.023,89	102,28%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 449.000,00	R\$ 887.102,98	197,57%
Receita de Contribuições	R\$ 900.421,53	R\$ 702.744,43	78,04%
Receita Patrimonial	R\$ 307.300,00	R\$ 9.365,37	3,04%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 275.000,00	R\$ 235.726,29	85,71%
Transferências Correntes	R\$ 19.686.330,15	R\$ 20.276.654,14	102,99%
Outras Receitas Correntes	R\$ 6.945,00	R\$ 6.430,68	92,59%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 8.952.466,97	R\$ 2.874.366,84	32,10%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 8.702.466,97	R\$ 2.874.366,84	33,02%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 30.577.463,65	R\$ 24.992.390,73	81,73%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.470.939,00	-R\$ 2.425.475,42	98,16%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.470.939,00	-R\$ 2.425.475,42	98,16%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 28.106.524,65	R\$ 22.566.915,31	80,29%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 977.535,00	R\$ 1.210.725,73	123,85%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 29.084.059,65	R\$ 23.777.641,04	81,75%

FONTE: Quadro 2.1, Anexo 2 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 166632/2021 – fl. 75).

10. Comparando-se a receita líquida prevista (R\$ 28.106.524,65) com a receita líquida arrecadada (R\$ 22.566.915,31), excluindo as intraorçamentárias, constata-se **insuficiência de arrecadação** no valor de **R\$ 5.539.609,34** (cinco milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e nove reais e trinta e quatro centavos).

11. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF +





ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 887.102,98** (oitocentos e oitenta e sete mil, cento e dois reais e noventa e oito centavos):

Origens das Receitas	2020
IPTU	R\$ 16.835,20
IRRF	R\$ 82.976,47
ISSQN	R\$ 603.100,48
ITBI	R\$ 91.388,63
TAXAS (Principal)	R\$ 50.599,46
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (Principal)	R\$ 0,00
MULTA E JUROS DE MORA (Principal)	R\$ 30,17
DÍVIDA ATIVA	R\$ 41.088,82
MULTA E JUROS DE MORA (DÍVIDA ATIVA)	R\$ 1.083,75
TOTAL	R\$ 887.102,98

12. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2016 a 2020, revela crescimento significativo na arrecadação, exceto em 2017 e 2018, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origem das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 17.979.910,89	R\$ 16.897.766,04	R\$ 17.804.851,77	R\$ 20.309.381,86	R\$ 22.118.023,89
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. De Melhoria	R\$ 375.444,57	R\$ 457.597,48	R\$ 943.412,85	R\$ 1.171.622,20	R\$ 887.102,98
Receita de Contribuição	R\$ 568.797,05	R\$ 455.766,22	R\$ 508.281,40	R\$ 679.113,90	R\$ 702.744,43
Receita Patrimonial	R\$ 1.380.634,55	R\$ 1.099.325,77	R\$ 28.475,59	R\$ 57.259,07	R\$ 9.365,37
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Serviço	R\$ 272.112,13	R\$ 237.936,57	R\$ 4.040,61	R\$ 202.991,12	R\$ 235.726,29
Transferências Correntes	R\$ 15.165.949,47	R\$ 14.214.251,93	R\$ 16.316.653,84	R\$ 18.198.395,57	R\$ 20.276.654,14
Outras Receitas Correntes	R\$ 216.973,12	R\$ 432.888,07	R\$ 3.987,48	R\$ 0,00	R\$ 6.430,68
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 577.400,00	R\$ 485.546,99	R\$ 0,00	R\$ 735.367,76	R\$ 2.874.366,84
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.950,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 577.400,00	R\$ 485.456,99	R\$ 0,00	R\$ 661.417,76	R\$ 2.874.366,84
Outras receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 18.557.310,89	R\$ 17.383.313,03	R\$ 17.804.851,77	R\$ 21.044.749,62	R\$ 24.992.390,73
DEDUÇÕES	-R\$ 2.014.581,80	-R\$ 1.934.065,04	-R\$ 2.094.362,55	-R\$ 2.280.159,43	-R\$ 2.425.475,42
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 16.542.729,09	R\$ 15.449.247,99	R\$ 15.710.489,22	R\$ 18.764.590,19	R\$ 22.566.915,31
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 594.209,46	R\$ 443.423,62	R\$ 351.785,42	R\$ 862.279,56	R\$ 1.210.725,73
Receita de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Intraorçamentária					
Total das receitas e Orçamentárias Intraorçamentárias	R\$ 17.136.938,55	R\$ 15.892.671,61	R\$ 16.062.274,64	R\$ 19.626.869,75	R\$ 23.777.641,04
Receita Tributária Própria	R\$ 803.424,23	R\$ 1.013.375,96	R\$ 943.412,85	R\$ 1.171.622,20	R\$ 887.102,98
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da Receita Corrente	4,46%	5,99%	5,29%	5,76%	4,01%
% Média de RTP em relação ao total da Receita Corrente	5,10%				

13. Verifica-se, no quadro acima, que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em 2020 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 20.276.654,14** (vinte milhões, duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), o que corresponde a **81,13%** do total da receita orçamentária – exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R\$ 24.992.390,73**.

14. A receita tributária própria em relação ao total da receita corrente arrecadada atingiu o percentual de **4,01%**.

3. DESPESAS

15. No exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 29.072.323,25** (vinte e nove milhões, setenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 24.739.098,86** (vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e nove mil, noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), liquidado **R\$ 23.268.350,18** (vinte e três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais e dezoito centavos) e pago **R\$ 23.126.806,26** (vinte e três milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentos e seis reais e vinte e seis centavos), consoante Quadro 3.1, Anexo 3 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 166632/2021 - fl. 78):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I – DESPESAS CORRENTES	R\$ 20.084.404,93	R\$ 18.586.941,91	92,54%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 9.848.557,02	R\$ 9.144.619,94	92,85%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 10.235.847,91	R\$ 9.442.321,97	92,24%
II – DESPESA DE CAPITAL	R\$ 7.269.217,01	R\$ 5.114.094,94	70,35%
Investimentos	R\$ 7.116.953,64	R\$ 4.963.316,52	69,73%





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 152.263,37	R\$ 150.778,42	99,02%
III – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 638.156,53	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 27.991.778,47	R\$ 23.701.036,85	84,67%
V – DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.080.544,78	R\$ 1.038.062,01	96,06%
VI – Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.080.544,78	R\$ 1.038.062,01	96,06%
VII – Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII – Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX – TOTAL DESPESA	R\$ 29.072.323,25	R\$ 24.739.098,86	85,09%

16. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período 2016 a 2020, revela um aumento da despesa realizada, conforme demonstrado na tabela a seguir (doc. digital nº 166632/2021, fls. 25 a 26):

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 12.638.937,50	R\$ 13.837.612,65	R\$ 15.968.400,96	R\$ 16.302.255,26	R\$ 18.586.941,91
Pessoal e encargos sociais	R\$ 6.657.144,42	R\$ 7.608.900,23	R\$ 8.708.999,14	R\$ 8.383.967,78	R\$ 9.144.619,94
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 3.295,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas correntes	R\$ 5.978.497,46	R\$ 6.228.712,42	R\$ 7.259.401,82	R\$ 7.918.287,48	R\$ 9.442.321,97
Despesas de Capital	R\$ 1.573.299,15	R\$ 1.637.332,24	R\$ 405.650,47	R\$ 1.189.352,00	R\$ 5.114.094,94
Investimentos	R\$ 1.473.670,65	R\$ 1.573.459,70	R\$ 347.592,88	R\$ 1.018.259,65	R\$ 4.963.316,52
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 99.628,50	R\$ 63.872,54	R\$ 58.057,59	R\$ 171.092,35	R\$ 150.778,42
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 500.786,66	R\$ 659.422,98	R\$ 595.532,31	R\$ 888.078,29	R\$ 1.038.062,01
Total das Despesas	R\$ 14.713.023,31	R\$ 16.134.367,87	R\$ 16.969.583,74	R\$ 18.379.685,55	R\$ 24.739.098,86
Variação - %		9,66%	5,17%	8,31%	34,60%

17. Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2020 na composição da despesa orçamentária municipal foi **"Outras Despesas Correntes"**, totalizando o valor de **R\$ 9.442.321,97** (nove milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos), correspondente a **38,17%** do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo Município, no montante de **R\$ 24.739.098,86** (vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e nove mil, noventa e oito reais e oitenta e seis centavos).

4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA





18. Comparando-se a receita arrecadada ajustada (R\$ 21.988.943,87) com a despesa realizada ajustada (R\$ 23.070.335,64), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, a equipe técnica anunciou um resultado de **execução orçamentária deficitário de R\$ 1.081.391,77** (um milhão, oitenta e um mil, trezentos e noventa um reais e setenta e sete centavos).

19. **Contudo, nos termos do Relatório Técnico de Defesa** (doc. digital nº 256146/21 – fls. 11 a 15), a equipe técnica, após apreciar a defesa apresentada, expôs que o mencionado déficit originou-se da ausência de repasse de recursos de convênios pelo órgão concedente no total de R\$ 1.422.291,40. Desse modo, com base nos itens 11 e 12, alínea a, da Resolução Normativa nº 43/2013 – TCE/MT, **sanou a irregularidade. Vale consignar que esse fato será objeto de análise pelo Plenário do TCE/MT.**

20. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 14.926.441,17	R\$ 14.137.202,44	R\$ 15.710.489,22	R\$ 18.258.490,82	R\$ 21.988.943,87
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 13.714.485,26	R\$ 14.803.083,93	R\$ 16.374.051,43	R\$ 16.800.637,82	R\$ 23.070.335,64
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 1.211.955,91	-R\$ 665.881,49	-R\$ 663.562,21	R\$ 1.457.853,00	-R\$ 1.081.391,77

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) e Aplic (exercício atual) Obs.: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

21. A análise técnica indicou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há apenas R\$ 0,1456 de disponibilidade financeira. Nessa linha, discriminou **insuficiência financeira** apurada por fontes de recursos no montante de **R\$ 2.307.541,26** e registrou que tal fato demonstra o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º da LRF.

22. **A situação acima caracterizou a irregularidade grave DB99 e será apreciada de forma definitiva pelo Plenário do TCE/MT.**

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS





6.1. Educação

23. Em 2020, o Município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **32,48%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

24. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) – Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	34,60%	36,29%	29,83%	30,57%	32,48%

25. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica**, aplicou o equivalente a **69,83%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

26. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

HISTÓRICO – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO – Limite Mínimo fixado 60%					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	100,00%	100,00%	69,46%	69,72%	69,83%

6.2. Saúde

27. Em 2020, o Município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **29,66%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo os termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

28. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2016 a 2020 é a seguinte:

--





HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE – Limite Mínimo fixado 15%

ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	21,33%	24,07%	29,28%	30,82%	29,66%

6.3. Gasto com Pessoal

29. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

RCL: R\$ 19.114.577,03

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 9.237.739,05	48,32	54	Regular
Legislativo	R\$ 538.733,70	2,81	6	Regular
Município	R\$ 9.776.472,75	51,13	60	Regular

30. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado – Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	40,01%	53,92%	52,65%	49,06%	48,32%
Limite máximo Fixado – Poder Legislativo	6%				
Aplicado - %	2,63%	3,47%	3,30%	2,93%	2,81%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	42,64%	57,39%	55,95%	51,99%	51,13%

6.4. Repasse ao Poder Legislativo

31. A equipe técnica anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo o valor de **R\$ 810.000,00** (oitocentos e dez mil reais), correspondente a **6,12%** da receita base (R\$ 13.218.964,30), assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

32. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:





REPASSE PARA O LEGISLATIVO

ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,19%	6,96%	7,00%	6,46%	6,12%

6.5. Dívida Pública

33. Houve dispêndio com dívida pública no exercício em análise no percentual de 0,79% da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite máximo de 11,5%, o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001.

7. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

34. Não houve contratação de despesa, no período de maio a dezembro de 2020, sem a devida disponibilidade financeira, em obediência ao artigo 42, *caput* e parágrafo único da LRF (doc. digital nº 256146/2021). O presente fato foi narrado inicialmente pela equipe técnica como irregularidade; entretanto, posteriormente à defesa exposta, foi sanada; entretanto, será valorada de forma definitiva pelo Plenário do TCE/MT.

35. Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, nem contratação de operação de crédito por antecipação de receita, nos termos dos artigos 15, *caput* e §2º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

8. COVID-19

36. A Lei Complementar nº 173, de 27.5.2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), cujo objetivo, em suma, é a suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; a reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e, entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito





Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

37. No tocante ao auxílio financeiro, o art. 5º da citada lei determinou que a União repassaria aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

38. Os critérios de rateio do montante supracitado constam no art. 5º, §§ 1º ao 5º, do aludido comando normativo.

39. Além disso, vale citar as Leis nºs 14.041/2020 e 13.995/2020, que dispõem, respectivamente, sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios e às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, com o intuito de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

40. Feitas essas explanações, destaca-se que os recursos recebidos referentes às ações de combate à Covid-19 pelo Município não foram devidamente registrados, razão pela qual o quadro abaixo apresentam valores iguais a R\$ 0,00:

Detalhamento		
Fonte	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
TCE/MT		
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 – Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancadas-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	R\$ 0,00





075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, I	R\$ 38.435,99
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

8.1 – Programas ou Ações Específicas Relacionadas ao Enfrentamento da COVID-19

41. Para fins de cumprimento da Resolução Normativa nº 4/2020-TCE/MT, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TCE, que estabeleceram procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19, o Município de Rondolândia não criou **nenhum** projetos/atividades para a contabilização das despesas ao enfrentamento da COVID-19.

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

9. OUTROS PONTOS

42. Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.

43. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a prestação de contas anuais dentro do prazo legal.

10. DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

44. A Secretaria de Controle Externo de Governo, representada pelo coordenador da equipe técnica, Sr. João Roberto Proença, auditor público externo, de acordo com as suas atribuições, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 166632/2021), por meio do qual apontou 8 (oito) irregularidades, com 11 (onze)





subitens.

45. Após ser devidamente citado o ex-gestor apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital nº 248245/2021).

46. Em seguida, a referida Secex, mediante o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 256146/2021) concluiu pela permanência de 4 (quatro) irregularidades, com 7 (sete) subitens, de natureza grave, conforme transcrição abaixo:

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

~~1.1) O repasse ao Poder Legislativo, no mês de dezembro de 2020, não ocorreu até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF). – Tópico – 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL. SANADA~~

2) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000)

~~2.1) Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, contrariando o art. 42 caput e parágrafo único da LRF. – Tópico – 8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO. SANADA~~

3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

~~3.1) Houve déficit de execução orçamentária no exercício financeiro de 2020. Tópico – 5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO). SANADA~~

4) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

4.1) Houve divergência entre o Saldo Atualizado das Despesas Orçamentárias e saldo registrado no Balanço Orçamentário. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

4.2) A Contabilidade do Poder Executivo não fez os Registros Contábeis dos Repasses recebidos para enfrentamento da Pandemia com o detalhamento PFEC Inc I (076000) no total de R\$ 38.435,99. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA (REDAÇÃO ALTERADA)

4.3) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 nas Fontes de Recursos do Sistema APLIC e os saldos





demonstrados no Balanço Patrimonial da Prefeitura de 2020. - Tópico -
2. ANÁLISE DA DEFESA

5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.1) Não houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

5.2) Não houve divulgação da Lei Orçamentária Anual e dos anexos obrigatórios que integram a LOA no Portal Transparência do Município de Planalto da Serra. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) Em 2020 foi apurado Indisponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) para pagamentos de restos a pagar, nos grupos: 00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I), no total de R\$ -R\$ 2.099.001,64, grupo 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação, no valor de -R\$ 97.029,10 e grupo 02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde, no valor de -R\$ 29.192,73. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA (REDAÇÃO ALTERADA)

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

~~**7.1)** Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação no total de R\$ R\$ 5.851.466,97, sendo R\$ 4.501.466,97 na Fonte: 1.23 e R\$ 1.350.000,00 na Fonte: 1.24. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. SANADA~~

8) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

8.1) As metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

47. Em atenção ao artigo 141, § 2º do RITCE/MT, foi oportunizado ao ex-gestor, mediante o Edital de Notificação nº 642/DN/2021 (doc. digital nº 257508/2021), o direito de apresentar alegações finais; porém, permaneceu inerte.

11. DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA (PROCESSO APENSO Nº 499382/2021)





48. A Secretaria de Controle Externo de Previdência, composta pelas auditoras públicas de controle externo Sras. Andresa Gorgonha de Novais Mantovani e Kelly Sales Ferreira, elaborou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 158146/2021) sobre a Previdência Municipal, por meio do qual apontou 8 (oito) irregularidades.

49. O ex-gestor foi notificado e apresentou sua defesa (doc. digital nº 247829/2021).

50. Na sequência, a equipe técnica elaborou o Relatório Técnico Conclusivo (doc. digital nº 261982/2021), posicionando-se pela permanência de 5 (cinco) irregularidades graves, nos termos que segue abaixo:

1. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1) Ausência de repasse das contribuições previdenciárias, exercício de 2020, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social: SANADA

2. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

2.1) Ausência de repasse da contribuição previdenciária exercício de 2020, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social: SANADA

3. LB 05. Previdência/Grave_05. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).

3.1) Descumprimento dos preceitos legais para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária de forma administrativa, o que o levou à ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária válido. SANADA

4. LB 14. Previdência_Grave_14. Inobservância à alíquota de contribuição estipulada na avaliação atuarial, inclusive com previsão em lei municipal (art. 24, §1º, da ON MPS/SPS nº 02/2009).

4.1) Não foi encontrada no Sistema Aplic cópia da lei do ente federativo que aprovou o plano de custeio para o exercício de 2020. Além disso, verificou-se que, também, não foi divulgada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal e/ou do RPPS de Planalto da Serra, a fim de comprovar que as alíquotas praticadas no exercício em análise estão de acordo com a avaliação atuarial proposta.





5. LB 06. Previdência_Grave_06. Inobservância dos requisitos mínimos para que o RPPS tenha viabilidade de manutenção, descritos no Parecer Atuarial, constante da Avaliação Atuarial (Lei nº 9.717/1998).

5.1) Não foi encontrada no Sistema Aplic cópia da lei do ente federativo que aprovou o plano de custeio para o exercício de 2020. Além disso, verificou-se que, também, não foi divulgada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal e/ou do RPPS de Planalto da Serra, a fim de comprovar que as alíquotas praticadas no exercício em análise estão de acordo com a avaliação atuarial proposta.

6.CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (art. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

6.1) Inconsistência no Balanço Patrimonial, pelo registro das provisões matemáticas previdenciárias calculadas com data focal em 31/12/2019, quando deveria utilizar como base a data-focal de 31/12/2020.

7. LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

7.1) Impossibilidade de certificação de que as alíquotas suplementares propostas pelo Plano de Amortização garantem os recursos econômicos suficientes para amortizar o déficit atuarial, durante todo o plano de custeio, bem como no tocante ao limite de gastos com pessoal do Poder Executivo imposto pela Lei Complementar nº 101/2020.

8. LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

8.1) Ausência de elaboração do Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, referente ao Plano de Custeio Proposto na Avaliação Atuarial aprovado pela Lei nº 888/2020.

51. Apesar de ter sido devidamente notificado, mediante o Edital de Notificação nº 680/DN/2021 (doc. digital nº 264340/2021), o ex-gestor não apresentou alegações finais.

12. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

52. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 6.286/2021 (doc. digital nº 273744/2021), subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou:

a) pela emissão de **Parecer Prévio CONTRÁRIO** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Planalto da





Serra, referentes ao exercício de 2020, sob a administração do **Sr. Dênio Peixoto Ribeiro**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, §3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, §1º, da Resolução TCE/MT nº 10/2008;

b) pela **manutenção das irregularidades** DA01, DA02, CB02 (ITENS 4.1, 4.2 e 4.3), DB08 (ITENS 5.1 E 5.2); DB99, FB03 e FB13.

c) pelo **saneamento** da irregularidade AA05;

d) pela **recomendação ao Legislativo Municipal**, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, **para que determine ao Chefe do Executivo que:**

d.1) adote ações corretivas acerca de limitação de empenho e de movimentação financeira para fins de saneamento da indisponibilidade financeira verificada;

d.2) adote as ações corretivas que julgar necessárias, como, por exemplo, a instituição e efetivo cumprimento da programação orçamentária e financeira (arts. 8º e 13 da LRF c/c arts. 47 a 50 da Lei 4.320/64), o efetivo acompanhamento das metas de resultado primário e nominal (arts. 4º e 53, III, da LRF) e a limitação de empenho e de movimentação financeira nos casos previstos na LDO (arts. 9º da LRF), conforme determinado pela Resolução Normativa 43/2013;

d.3) realize adequadamente os registros contábeis a fim de encaminhar aos controles externo e interno informações fidedignas;

d.4) na contabilização dos programas de combate à pandemia do coronavírus, **utilize** o detalhamento de fonte específica criada no Sistema APLIC, conforme a Resolução Normativa nº 08/2020 deste Tribunal;

d.5) realize a republicação destes no Jornal Eletrônico da Associação Mato-Grossense dos Municípios;

d.6) realize a publicação dos anexos da LDO na imprensa oficial ou no Portal da Transparência do Município, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade;

d.7) observe as disposições contidas nos art. 48 e 48-A da LRF, a fim de garantir a devida publicidade da lei orçamentária anual e seus anexos;

d.8) implemente políticas de gestão fiscal, a fim de que haja disponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar por fontes de recursos, em observância ao art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d.9) nos procedimentos de abertura de créditos adicionais, **sejam verificados** se existem recursos suficientes a conta de excesso de arrecadação, verificado por fonte;





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

d.10) elabore o Demonstrativo de Riscos Fiscais com todas as informações requeridas pelo art. 4º, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere à quantificação e mensuração dos riscos fiscais;

d.11) implemente os próximos planos de equacionamento do déficit do RPPS por meio de lei, em atendimento ao art. 53, §6º da Portaria nº 464/2018 do ministério da economia;

d.12) observe a data focal estabelecida pelo art. 3º, da Portaria nº 464/2018-MF, nas próximas avaliações atuariais, no que se referem ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS;

d.13) elabore o plano de amortização do déficit atuarial no próximo exercício, fazendo constar a previsão de aportes finais praticáveis, a fim de evitar a postergação da arrecadação para o alcance do equilíbrio do Plano Previdenciário e;

d.14) elabore o demonstrativo de viabilidade orçamentária e financeira do ente federativo, nos termos do art. 19º, §2º, Portaria MPS nº 403/2008.

53. É o relatório.

Cuiabá, MT, 25 de fevereiro de 2022.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

